

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DO PRESIDENTE

**PORTRARIA 00888/2025****Disponibilização: 09/04/2025 às 17h07m****PORTRARIA Nº 888/2025 - GABPRESI**

Altera a Portaria nº 190/2023, de 31 de janeiro de 2023, que disciplina a restituição de custas processuais, de fianças criminais e de outros valores no âmbito administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a autonomia financeira do Poder Judiciário, assegurada pelo art. 99 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 90 do Código de Processo Civil, Lei Federal nº 13.105/2015;

**CONSIDERANDO** o teor do Artigo 14 da Lei Estadual nº 16.132/2016;

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 35 da Resolução do Órgão Especial nº 23/2019, DJE 2248 de 17/10/2019;

**CONSIDERANDO** a importância de aprimorar os procedimentos internos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, especialmente quanto a restituição de despesas processuais e demais valores constante na Portaria nº 190/2023, expedida pela Presidência do Poder Judiciário do Estado do Ceará, em 31 de janeiro de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de guardar conformidade com o alinhamento estabelecido entre a Secretaria Judiciária de 2º Grau (SEJUD de 2º Grau) e a Central de Atendimento Judicial - CAJ no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

**RESOLVE:**

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** A restituição, no âmbito administrativo, de custas processuais, de fianças criminais e de demais valores relativos a processos de competência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará fica disciplinada por esta Portaria.

**Parágrafo Único.** Entende-se como demais valores, dentre outros, os referentes às taxas recolhidas pelos notários e registradores ao Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário (FERMOJU); taxas devidas à Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará ou à Creche do Poder Judiciário.

**Art. 2º** O abandono, a desistência do feito ou a existência de transação que lhe ponha termo não dispensam a parte do pagamento das custas nem lhe dão o direito à restituição.

**Art. 3º** Em caso de incompetência, redistribuído o feito a outro juízo do Estado do Ceará, não haverá novo pagamento de despesas processuais, nem haverá restituição quando se declinar da competência para outros órgãos jurisdicionais.

**Art. 4º** É vedada a restituição das custas referentes ao preparo recursal em caso de recurso julgado deserto.

**Art. 5º** As restituições de valores recolhidos à Defensoria Pública do Estado do Ceará (Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública - FAADEP) e ao Ministério Público do Estado do Ceará (Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público - FRMMP) não são realizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, mas pelos órgãos gestores dos respectivos fundos.

**Art. 6º** É vedada a compensação de custas recolhidas em processos judiciais distintos.

**Art. 7º** As restituições de custas e demais valores deverão ser requeridas pela parte interessada, mediante cumprimento dos requisitos constantes nas Seções I a V do Capítulo II e Capítulo IV, conforme o caso.

**§1º** Para os efeitos desta portaria, considera-se parte interessada a pessoa indicada como responsável pelo recolhimento no Documento de Arrecadação Estadual (DAE) objeto da solicitação de devolução ou seu representante legal constituído por meio de procuração com firma reconhecida, admitida a dispensa do reconhecimento de firma nos termos da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

**§2º** O requerente poderá, caso entenda necessário, anexar petição aos formulários de Requerimento de Restituição de Valores – Anexos I e IV, objetivando narrar melhor os fatos que fundamentam sua pretensão.

**§3º** Caso haja mais de um interessado na restituição, constante na guia/DAE, somente será aceito o pedido com a devida autorização dos demais e, no caso de procurador, mediante procuração específica assinada pelos outorgantes.

**Art. 8º** Todas as comunicações com as partes interessadas serão eletrônicas, por meio do endereço de e-mail informado no requerimento de restituição.

**Parágrafo Único.** É de responsabilidade da parte interessada informar à Secretaria de Finanças do Tribunal de Justiça através do e-mail [rest.custas@tjce.jus.br](mailto:rest.custas@tjce.jus.br), em caso de eventual necessidade de alteração no endereço de e-mail informado no requerimento de restituição de despesas.

**Art. 9º** Se o pedido de restituição se referir a custas judiciais e despesas processuais de petições ou recursos já distribuídos e/ou vinculados a um processo judicial, este deverá ser formulado ao magistrado que preside o processo no primeiro ou segundo grau de jurisdição, que decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

**Parágrafo Único.** Sendo o pedido deferido, o requerimento de restituição deverá ser encaminhado por Protocolo Administrativo deste Poder Judiciário, conforme procedimentos discriminados no Capítulo II desta Portaria.

**Art. 10** Nos casos de petições ou recursos não distribuídos, o requerimento deverá ser encaminhado à Secretaria de Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará por Protocolo Administrativo deste Poder Judiciário, conforme procedimentos discriminados no Capítulo II desta Portaria.

**Art. 11** Compete à Coordenadoria de Receitas Judiciais da Secretaria de Finanças:

**I** - verificar o cumprimento dos requisitos formais de que tratam as Seções I a **V** do Capítulo II, podendo, quando necessário, retornar a solicitação de devolução de valores à parte interessada para correção no preenchimento dos formulários e/ou complementação no envio dos documentos;

**II** - verificar a conformidade da documentação apresentada para fins de devolução de fiança criminal, podendo, quando necessário, retornar a solicitação de devolução de fiança à unidade judiciária de origem para correção no preenchimento dos formulários e/ou complementação no envio dos documentos;

**III** - verificar o recebimento contábil dos valores reclamados;

**IV** - determinar a prestação de informações adicionais ou resolução de questões controvertidas consideradas relevantes para análise da solicitação de devolução de valores;

**V** - emitir parecer conclusivo quanto ao deferimento ou indeferimento da solicitação de devolução de valores;

**VI** - encaminhar a solicitação, nos casos de deferimento, para a Secretaria de Finanças deste TJCE, para análise e autorização da devolução;

**VII** - notificar o interessado, por meio de correio eletrônico, quanto ao resultado do pedido de restituição;

**VIII** - arquivar o processo administrativo de restituição de custas e demais valores, após a realização do pagamento, cuja competência é da Coordenadoria de Pagamentos da Secretaria de Finanças;

**IX** - remeter o processo administrativo à unidade judiciária solicitante, em caso de restituição de fiança criminal, após a realização do pagamento, cuja competência é da Coordenadoria de Pagamentos da Secretaria de Finanças.

**Art. 12** Caso o parecer da Coordenadoria de Receitas Judiciais da Secretaria de Finanças conclua pelo indeferimento do pedido, cabe interposição de Recurso Administrativo à Consultoria Jurídica da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no prazo de 10 dias, contados a partir da ciência da decisão por meio eletrônico, pelo interessado.

**Art. 13** Compete à Coordenadoria de Empenho da Secretaria de Finanças cadastrar os dados fornecidos pelos beneficiários das restituições no Sistema Integrado de Administração Financeira e Orçamentária do Estado do Ceará - Siafe/CE, após autorizada a devolução dos valores pelo Secretário de Finanças.

## CAPÍTULO II

### DA RESTITUIÇÃO DE DESPESAS PROCESSUAIS E DEMAIS VALORES

**Art. 14** Não haverá incidência de atualização monetária nas restituições previstas neste Capítulo.

**Art. 15** A devolução de despesas processuais e demais valores ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - não ajuizamento da ação ou não interposição de recurso;
- II - pagamento indevido, com erro ou em excesso;
- III - pagamento em duplicidade;
- IV - resarcimento de despesas processuais pagas por beneficiário da gratuidade da justiça;
- V - ordem/autorização judicial;

#### Seção I

##### Ressarcimento em caso de não ajuizamento da ação ou não interposição de recurso

**Art. 16** A restituição de custas no caso de não ajuizamento da ação ou não interposição de recurso deverá ser requerida pela parte interessada, mediante cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - preenchimento dos formulários (Requerimento de Restituição e Cadastro de Credores – pessoa física ou pessoa jurídica) constantes dos Anexos I, II e III desta Portaria, disponíveis no portal do TJCE (<https://www.tjce.jus.br/fermoju/restituicao-de-despesas-processuais/>);
- II - apresentação dos seguintes documentos:
  - a) cópia do Documento de Arrecadação Estadual – DAE e/ou Guia de Recolhimento Fermoju-GRF e respectivo comprovante bancário de pagamento;
  - b) cópia do despacho do juiz do feito que deferir a restituição (nos casos de não interposição de recurso);
  - c ) certidão negativa de distribuição de processo, obtida junto ao distribuidor do Fórum ou no endereço eletrônico <https://www.tjce.jus.br/certidores/> (nos casos de não distribuição de processo/não ajuizamento da ação);
  - d) cópia do documento de identificação do solicitante (RG, CNH ou Carteira da OAB);
  - e) procuração, **outorgando poderes para atuar na seara administrativa, bem como para “dar e receber quitação”**, com firma reconhecida, admitida a dispensa do reconhecimento de firma nos termos da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, caso o pedido seja formulado em nome de terceiro.
- III - protocolo dos formulários e demais documentos elencados no Artigo 16 na sede do Tribunal de Justiça do Ceará ou através do e-mail [cajfortaleza@tjce.jus.br](mailto:cajfortaleza@tjce.jus.br).

#### Seção II

##### Ressarcimento em caso de pagamento indevido, com erro ou em excesso

**Art. 17** A restituição de custas no caso de pagamento indevido, com erro ou em excesso deverá ser requerida pela parte interessada, mediante cumprimento dos seguintes requisitos:

**I** - preenchimento dos formulários (Requerimento de Restituição e Cadastro de Credores – pessoa física ou pessoa jurídica) constantes dos Anexos I, II e III desta Portaria, disponíveis no portal do TJCE (<https://www.tjce.jus.br/fermoju/restituicao-de-despesas-processuais/>);

**II** - apresentação dos seguintes documentos:

**a)** cópia do Documento de Arrecadação Estadual – DAE e/ou Guia de Recolhimento Fermoju-GRF e respectivo comprovante bancário de pagamento recolhido indevidamente, com erro ou em excesso;

**b)** cópia do Documento de Arrecadação Estadual – DAE e/ou Guia de Recolhimento Fermoju-GRF e respectivo comprovante bancário de pagamento recolhido corretamente;

**c)** cópia do despacho do juiz do feito que deferir a restituição;

**d)** cópia do documento de identificação do solicitante (RG, CNH ou Carteira da OAB);

**e)** procuração, **outorgando poderes para atuar na seara administrativa, bem como para “dar e receber quitação”**, com firma reconhecida, admitida a dispensa do reconhecimento de firma nos termos da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, caso o pedido seja formulado em nome de terceiro.

**Parágrafo Único.** A apresentação do documento da alínea “b” poderá ser dispensada pela autoridade judiciária competente.

**III** - protocolo dos formulários e demais documentos elencados no Artigo 17 na sede do Tribunal de Justiça do Ceará ou através do e-mail [cajfortaleza@tjce.jus.br](mailto:cajfortaleza@tjce.jus.br).

### Seção III

#### Ressarcimento em caso de pagamento em duplicidade

**Art. 18** A restituição de custas no caso de pagamento em duplicidade deverá ser requerida pela parte interessada, mediante cumprimento dos seguintes requisitos:

**I** - preenchimento dos formulários (Requerimento de Restituição e Cadastro de Credores – pessoa física ou pessoa jurídica) constantes dos Anexos I, II e III desta Portaria, disponíveis no portal do TJCE (<https://www.tjce.jus.br/fermoju/restituicao-de-despesas-processuais/>);

**II** - apresentação dos seguintes documentos:

**a)** cópia do(s) Documento(s) de Arrecadação Estadual – DAE(s) e/ou Guia(s) de Recolhimento Fermoju-GRF utilizado(s) para pagamento das custas;

**b)** comprovantes bancários de pagamento;

**c)** cópia do despacho do juiz do feito que deferir a restituição;

**d)** cópia do documento de identificação do solicitante (RG, CNH ou Carteira da OAB);

**e)** procuração, **outorgando poderes para atuar na seara administrativa, bem como para “dar e receber quitação”**, com firma reconhecida, admitida a dispensa do reconhecimento de firma nos termos da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, caso o pedido seja formulado em nome de terceiro.

**III** - protocolo dos formulários e demais documentos elencados no Artigo 18 na sede do Tribunal de Justiça do Ceará ou através do e-mail [cajfortaleza@tjce.jus.br](mailto:cajfortaleza@tjce.jus.br).

### Seção IV

**Ressarcimento de despesas processuais pagas por beneficiário da gratuidade da justiça**

**Art. 19** O ressarcimento de custas pagas por beneficiários da gratuidade da justiça deverá ser requerido pela parte beneficiada, mediante cumprimento dos seguintes requisitos:

**I** - preenchimento dos formulários (Requerimento de Restituição e Cadastro de Credores – pessoa física ou pessoa jurídica) constantes dos Anexo I, II e III desta Portaria, disponíveis no portal do TJCE (<https://www.tjce.jus.br/fermoju/restituicao-de-despesas-processuais/>);

**II** - apresentação dos seguintes documentos:

**a)** cópia do Documento de Arrecadação Estadual – DAE e/ou Guia de Recolhimento Fermoju-GRF e respectivo comprovante bancário de pagamento;

**b)** cópia da decisão judicial que deferiu o pedido de gratuidade da justiça;

**c)** cópia do documento de identificação do solicitante (RG, CNH ou Carteira da OAB);

**d)** procuração, **outorgando poderes para atuar na seara administrativa, bem como para “dar e receber quitação”**, com firma reconhecida, admitida a dispensa do reconhecimento de firma nos termos da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, caso o pedido seja formulado em nome de terceiro.

**III** - protocolo dos formulários e demais documentos elencados no Artigo 19 na sede do Tribunal de Justiça do Ceará ou através do e-mail **cajfortaleza@tjce.jus.br**.

**Seção V****Ressarcimento em caso de ordem/autorização judicial**

**Art. 20** A restituição de custas no caso de ordem/autorização judicial deverá ser requerida pela parte interessada, mediante cumprimento dos seguintes requisitos:

**I** - preenchimento dos formulários (Requerimento de Restituição e Cadastro de Credores – pessoa física ou pessoa jurídica) constantes dos Anexos I, II e III desta Portaria, disponíveis no portal do TJCE (<https://www.tjce.jus.br/fermoju/restituicao-de-despesas-processuais/>);

**II** - apresentação dos seguintes documentos:

**a)** cópia do Documento de Arrecadação Estadual – DAE e/ou Guia de Recolhimento Fermoju-GRF e respectivo comprovante bancário de pagamento;

**b)** cópia da decisão judicial que deferiu o pedido de restituição das despesas processuais;

**c)** cópia do documento de identificação do solicitante (RG, CNH ou Carteira da OAB);

**d)** procuração, **outorgando poderes para atuar na seara administrativa, bem como para “dar e receber quitação”**, com firma reconhecida, admitida a dispensa do reconhecimento de firma nos termos da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, caso o pedido seja formulado em nome de terceiro.

**III** - protocolo dos formulários e demais documentos elencados no Artigo 20 na sede do Tribunal de Justiça do Ceará ou através do e-mail **cajfortaleza@tjce.jus.br**.

**CAPÍTULO III****DA RESTITUIÇÃO DE FIANÇAS CRIMINAIS**

**Art. 21** Se a fiança for declarada sem efeito ou passar em julgado sentença que houver absolvido o acusado ou declarada extinta a

ação penal, o valor que a constituir, atualizado, será restituído sem desconto, salvo o disposto no parágrafo único do art. 336 do Código de Processo Penal.

**Parágrafo único.** Para os fins deste capítulo, será utilizado o índice da poupança como indexador para atualização do valor a ser restituído, sendo calculado com o auxílio da Calculadora do Cidadão disponível no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

**Art. 22** As restituições de fianças criminais deverão ser requeridas conforme o seguinte procedimento:

**I** - abertura de processo administrativo pela Secretaria de Vara, via **SEI**, requerendo a devolução da fiança criminal ao interessado;

**II** - juntada dos seguintes documentos:

**a)** ofício endereçado à Presidência do Tribunal de Justiça informando o deferimento da restituição;

**b)** decisão que concedeu a restituição de fiança ou sentença transitada em julgado que houver absolvido o acusado ou declarada extinta a ação penal;

**c)** guia de fiança criminal e respectivo comprovante de pagamento;

**d)** cópia do documento de identificação do beneficiário contendo o número do CPF (RG, CNH ou Carteira da OAB);

**e)** cadastro de Credores do Estado preenchido pelo beneficiário;

**f)** procuração constante no processo judicial, **outorgando poderes para atuar na seara administrativa, bem como para “dar e receber quitação”**, caso o depósito seja em favor do advogado habilitado nos autos.

**III** - envio do processo administrativo para a **Coordenadoria de Receitas Judiciais**.

**Art. 23** Em caso de suspensão condicional do processo, a solicitação de restituição de fiança somente deve ser requerida após o fim do período suspensivo.

**Art. 24** Quebrada a fiança por força do art. 341 do Código de Processo Penal, serão deduzidas de seu valor as custas e os demais encargos a que o réu estiver obrigado, sendo o valor restante transferindo para o Fundo Penitenciário do Estado do Ceará.

**Art. 25** No caso de perda da fiança, o seu valor, deduzidas as custas e os demais encargos a que o acusado estiver obrigado, será recolhido ao Fundo Penitenciário do Estado do Ceará.

**Art. 26** Nas hipóteses de quebra, perda da fiança criminal e Acordo de Não Persecução Penal será adotado o procedimento a seguir:

**I** - abertura de processo administrativo pela Secretaria de Vara, via **SEI**;

**II** - juntada dos seguintes documentos no processo administrativo:

**a)** ofício endereçado à Presidência do Tribunal de Justiça, comunicando a quebra, a perda da fiança criminal ou a homologação de Acordo de Não Persecução Penal;

**b)** cópia da decisão que decretou a quebra, a perda da fiança criminal ou homologou o Acordo de Não Persecução Penal;

**c)** guia de fiança criminal e respectivo comprovante de pagamento;

**d)** guias para o recolhimento das custas processuais e demais encargos, se houver;

**e)** apresentação do formulário Cadastro de Credores – pessoa física ou pessoa jurídica, conforme o caso, constante dos Anexos II e III desta Portaria, nos casos de Acordo de Não Persecução Penal, assinado pelo beneficiário indicado na decisão judicial.

**III** - envio do processo administrativo para a **Coordenadoria de Receitas Judiciais**, que providenciará a transferência do saldo atualizado para o Fundo Penitenciário do Estado do Ceará ou a destinação informada no Acordo de Não Persecução Penal.

## CAPÍTULO IV

### DA RESTITUIÇÃO DE EMOLUMENTOS E CUSTAS EXTRAJUDICIAIS

## Seção I

### Restituição de atos notariais e de registro pagos indevidamente por terceiros às serventias extrajudiciais

**Art. 27** A devolução dos valores previstos nas tabelas de emolumentos pagos indevidamente às serventias extrajudiciais por atos notariais e de registro, deverá ser solicitada pelo usuário do serviço diretamente ao cartório, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - preenchimento do formulário Requerimento de Restituição de Emolumentos e Selos, constante do Anexo IV desta Portaria, disponível no portal do TJCE (<https://www.tjce.jus.br/fermoju/restituicao-de-despesas-processuais/>);

II - comprovante(s) de pagamento;

III - cópia do documento de identificação do solicitante (RG, CNH ou Carteira da OAB);

IV - procuração, **outorgando poderes para atuar na seara administrativa, bem como para “dar e receber quitação”**, com firma reconhecida, admitida a dispensa do reconhecimento de firma nos termos da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, caso o pedido seja formulado em nome de terceiro.

**Art. 28** As serventias extrajudiciais deverão restituir os valores ou indeferir o pedido no prazo de 10 dias, contados do recebimento do requerimento.

**Art. 29** Caso a serventia conclua pelo indeferimento do pedido, cabe interposição de Recurso Administrativo, pela parte interessada, dirigido à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará, no prazo de 10 dias, contados da ciência da decisão.

**§1º** O recurso deverá ser instruído com petição encaminhada ao Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Ceará, acompanhada da relação de documentos do Artigo 27 e demais documentos que o requerente entender necessários para a fundamentação do pedido.

**§2º** O recurso poderá ser protocolado na sede da Corregedoria-Geral de Justiça ou através do e-mail [cajfortaleza@tjce.jus.br](mailto:cajfortaleza@tjce.jus.br).

**Art. 30** Caso o pedido seja deferido pelo cartório, a serventia, na pessoa do delegatário, poderá solicitar à Secretaria de Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará a restituição dos valores correspondentes às taxas FERMOJU e SELOS, mediante cumprimento dos seguintes requisitos:

I - preenchimento dos formulários (Requerimento de Restituição e Cadastro de Credores – pessoa física) constantes dos Anexos I, II desta Portaria, disponíveis no portal do TJCE (<https://www.tjce.jus.br/fermoju/restituicao-de-despesas-processuais/>);

II - apresentação dos seguintes documentos:

a) comprovante de resarcimento ao usuário dos valores cobrados de emolumentos e selos;

b) relação discriminada dos códigos dos atos e, em sendo o caso, da quantidade cobrada por tipo de ato, que compuseram o valor a ser devolvido;

c) cópia do documento de identificação do oficial de registro.

III - protocolo dos formulários e demais documentos elencados no Artigo 30 na sede do Tribunal de Justiça do Ceará ou através do e-mail [cajfortaleza@tjce.jus.br](mailto:cajfortaleza@tjce.jus.br).

**Art. 31** O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará não reembolsará ao cartório as despesas com atos notariais de registro se o ato praticado tiver sido tornado sem efeito por erro imputável às partes nele interessadas ou ao notário/registrador que o praticou.

## Seção II

### Restituição de DAEs FERMOJU e/ou SELOS recolhidos indevidamente, com erro ou em excesso, por Notários ou Registradores de serventias extrajudiciais junto ao FERMOJU

**Art. 32** A devolução dos valores de guias FERMOJU e/ou Selos recolhidos indevidamente por Notários ou Registradores junto ao FERMOJU deverá ser solicitada pelo delegatário da serventia à Coordenadoria de Receitas Extrajudiciais e Financeiras da Secretaria de

Finanças por meio de malote digital ou através do e-mail **cajfortaleza@tjce.jus.br**, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - preenchimento dos formulários (Requerimento de Restituição e Cadastro de Credores – pessoa física) constantes dos Anexos I, II e V desta Portaria, disponíveis no portal do TJCE (<https://www.tjce.jus.br/fermoju/restituicao-de-despesas-processuais/>);

II - cópia(s) do(s) Documento(s) de Arrecadação Estadual – DAE(s) e respectivo(s) comprovante(s) bancário de pagamento;

III - cópia do documento de identificação do solicitante (RG, CNH ou Carteira da OAB);

IV - procuração, outorgando poderes para atuar na seara administrativa, bem como para “dar e receber quitação”, com firma reconhecida, admitida a dispensa do reconhecimento de firma nos termos da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, caso o pedido seja formulado em nome de terceiro..

V - protocolo dos formulários e demais documentos elencados no Artigo 32 na sede do Tribunal de Justiça do Ceará ou através do e-mail **cajfortaleza@tjce.jus.br**.

Parágrafo Único. A Coordenadoria de Receitas Extrajudiciais e Financeiras da Secretaria de Finanças poderá solicitar relatórios à serventia, caso entenda necessário ao prosseguimento do feito.

**Art. 33** Caso a Coordenadoria de Receitas Extrajudiciais e Financeiras conclua pelo indeferimento do pedido, cabe interposição de Recurso Administrativo, pela parte interessada, dirigido à Consultoria Jurídica da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no prazo de 10 dias, contados da ciência da decisão.

**§1º** O recurso referenciado no caput deste artigo deverá ser instruído com petição encaminhada à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, acompanhada da relação de documentos do Artigo 32 e demais documentos que o requerente entender necessários para a fundamentação do pedido.

**§2º** O recurso poderá ser protocolado na sede da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará ou através do e-mail **cajfortaleza@tjce.jus.br**.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34** Prescreve em 5 (cinco) anos o direito de requerer administrativamente as devoluções de valores de que trata esta Portaria, contados:

I - da data do pagamento, ou em se tratando de gratuidade deferida no transcorrer do processo, da data do deferimento, nos casos de restituição de custas processuais e demais valores;

II - da data do trânsito em julgado da sentença/decisão que houver absolvido o acusado ou declarada extinta a ação penal, nos casos de restituições de fiança criminal.

**Art. 35** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Art. 36** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 190/2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** , Fortaleza, data registrada pelo sistema.

**Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto**

**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**

**ANEXOS À PORTARIA 888/2025**

**ANEXO I - Requerimento de Restituição de Despesas Processuais / Fianças Criminais**

**ANEXO II - Cadastro de Pessoas Físicas**

**ANEXO III - Cadastro de Pessoas Jurídicas**

**ANEXO IV - Requerimento de Emolumentos Extrajudiciais (Guias FERMOJU e/ou SELOS) - Ref. Art. 27 da presente Portaria**

**ANEXO V - Requerimento de Emolumentos Extrajudiciais (Guias FERMOJU, Selos ou Outras) - Ref. Art. 32 da presente Portaria**

**ANEXO VI - Síntese da Documentação Necessária**

**Anexos**

PORTRARIA 888-2025 - ANEXO I.pdf

Visualizar

PORTRARIA 888-2025 - ANEXO II.pdf

Visualizar

PORTRARIA 888-2025 - ANEXO III.pdf

Visualizar

PORTRARIA 888-2025 - ANEXO IV - ART 27.pdf

Visualizar

PORTRARIA 888-2025 - ANEXO V - ART 32.pdf

Visualizar

ANEXO VI.pdf

Visualizar

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/120054> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

